

Edital

N.º 29/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o lote 28, da Rua D. Jorge, em Pegarias, freguesia de Palmela, em sede de decisão final, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela no que concerne à falta de desmatização e limpeza do lote de terreno supramencionado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação e verificou que o lote se encontra com imenso coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, o que, apesar do risco de incêndio ser reduzido, em caso de negligência ou ato de vandalismo, pode ser potenciador de risco de incêndio.

Efetuada a devida pesquisa, não foi possível identificar o proprietário do lote em questão, pelo que se propôs a notificação através de publicação de Edital n.º 79/DJF-GF/2023 (e seus anexos) afixado nos lugares públicos de uso e costume.

Ultrapassado o prazo para o cumprimento do teor do Edital, a equipa de fiscalização verificou, em deslocação ao local, que o lote de terreno (28) mantém a carência evidente, no que diz respeito à matéria de desmatização e limpeza, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, em sede de decisão final, ordenar a desmatização e limpeza do lote de terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatização e limpeza do terreno, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

O incumprimento das medidas mencionadas, constitui contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 19/05/2025.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 29 de maio de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonalo da Ponte Marques**

Taleo

Num. de Identificao: 10120956

Data: 2025.05.29 16:11:10+01'00'

Certificado por: **SCAP Autrquico Administrao**

Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Cmara**

Municipal de Palmela



CHAVE MVEL



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2025/05/19	205/FIS/2023
Para		De	
ANA ELÍSIA GONÇALVES MONTEIRO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta decisão final - Desmatção e limpeza			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/06/13	LÚCIO PEDRO CAETANO PORTEL RABÃO
Entrada N.º	Designação da Entrada
818/2023	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/06/13	
Localização da Infração	
RUA D. JORGE, LOTE 28, PEGARIAS DE CIMA, PALMELA	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de um lote de terreno, sito em Rua D. Jorge, lote 28 em Pegarias, Freguesia de Palmela.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza do lote de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local supramencionado e verificaram que o lote se encontra com imenso coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de limpeza, apesar do risco de incêndio ser reduzido, em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, não se enquadrando por isso com o Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete aos proprietários, de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto o SMPC sugere o proprietário seja notificado, a fim de proceder à limpeza do terreno bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública.

Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2 do art.º 35.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 42.º do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 62.º do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno com grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, proporcionando condições de insalubridade, o que poderá ser potenciador de risco de incêndio e para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para **reposição da legalidade, em sede de decisão final**.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se** que seja iniciado procedimento com vista à reposição da legalidade com **a notificação via Edital**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o lote de terreno**, sobre a intenção da CMP, **de ordenar a desmatção e limpeza do mesmo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Propõe-se ainda, remeter o processo à equipa de Fiscalização para elaboração do respetivo Auto de notícia em violação do n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
19-05-2025

Despachos

Deferido/Autorizado
28-05-2025



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)